

TIPO: CPS
Nº: 127/2022

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG e a DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX.85.

1.2. **DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av.do Contorno, nº 4.480, sala 407, Bairro Funcionários, CEP 30.110-090, inscrita no CNPJ nº 01.127.245/0001-47, representada legalmente por PAULO SERGIO CORREA VELLOSO, CPF nº 230.XXX.7XX-63, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Concorrência nº 002/2022 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 20/10/2022; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 21/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação, pela CONTRATADA dos serviços de agência de viagens especializada em serviços de reserva e compra de passagens aéreas, passagens rodoviárias/ferroviárias, hospedagens, reserva de hotéis para realização de cursos e eventos, locação eventual de veículos com ou sem motorista, tipo “Rent a Car”, locação de ônibus, micro ônibus e vans para transportes de passageiros e demais serviços correlatos para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da CONTRATADA.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Além de acompanhar a execução do presente contrato.
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com o contrato.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital concorrência nº 002/2022;
- 4.2.3. Admitir, administrar e dispensar toda mão-de-obra que vier a ser utilizada na execução do objeto deste CONTRATO;
- 4.2.4. Pagar e responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo as necessárias à rescisão dos contratos de trabalho, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária;

- 4.2.5. Comparecer espontaneamente em juízo no caso de eventual reclamatória trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE na lide, até a decisão final, arcando com todos os custos decorrentes, quer sejam judiciais ou extrajudiciais;
- 4.2.6. Participar de todas as reuniões relacionadas aos serviços objeto deste CONTRATO, junto ao CONTRATANTE ou a terceiros sob sua ordem, no que se referir aos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 4.2.7. Manter sigilo quanto aos serviços que serão desenvolvidos no âmbito do presente CONTRATO;
- 4.2.8. Manter os valores ofertados no Edital Concorrência nº 002/2022 durante toda a vigência do CONTRATO.
- 4.2.9. Observar as diretrizes constantes neste CONTRATO. Iniciar a execução do contrato após a sua assinatura.
- 4.2.10. Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à CONTRATADA.
- 4.2.11. A CONTRATADA deverá reembolsar o CONTRATANTE através de crédito em conta, o valor das passagens não utilizadas, devidamente descontadas as taxas e multas pela não utilização, quando for o caso, em até 30 dias corridos após a solicitação de reembolso enviada formalmente pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA. No caso de legislação específica sobre o prazo e forma de devolução do reembolso, será seguida a legislação vigente para o momento.
- 4.2.12. A CONTRATADA será responsável pela negociação da política de “No-Show” e cancelamentos junto aos hotéis, companhias aéreas e demais prestadores de serviços, buscando sempre as melhores condições para o CONTRATANTE.
- 4.2.13. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos, bonificações, promoções e demais vantagens em uso nos transportes aéreos, terrestres e hospedagens, no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como em razão de outros critérios praticados.
- 4.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, tabela atualizada de voos entre as principais capitais do país e principais cidades servidas por voos regionais, especificando horários, conexões, escalas e respectivas companhias aéreas.
- 4.2.15. A CONTRATADA deverá fornecer atendimento em regime de plantão em caráter de urgência / plantão, via telefone. O telefone para atendimento em plantão deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE em até 24 horas após assinatura do contrato de prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$2.446.152,19 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 21/10/2022 e proposta da CONTRATADA de 20/10/2022, conforme tabela e informações abaixo:

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS				
Item	Valor estimado de consumo anual (A)	Número estimado de passagens aéreas (trechos) utilizadas anualmente (B)	Valor unitário fixo de agenciamento (C)	Valor Global (A + (B x C))
01	R\$ 469.000,00	300	R\$ 0,00	R\$ 469.000,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RENT A CAR, ONIBUS/MICRO ONIBUS, VANS ETC				
Item	Valor estimado de consumo anual (A)	Número estimado de locações (trechos) utilizadas anualmente (B)	Valor unitário fixo de agenciamento (C)	Valor Global (A + (B x C))
02	R\$ 182.712,00	45	R\$ 0,01	R\$ 182.712,45
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, RESERVA DE HOTÉIS PARA EVENTOS				
Item	Valor estimado de consumo anual (A)	Percentual único de desconto ofertado sobre os preços dos serviços (B)	Valor do desconto (C=A x (B/100)) (C)	Valor Global (A - C)
03	R\$ 1.168.288,00	11,20%	R\$ 130.848,26	R\$ 1.037.439,74

Item	SERVIÇOS DE COMPRA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS OU FERROVIÁRIAS			
	Valor estimado de consumo anual (A)	Número estimado de passagens adquiridas (trechos) anualmente (B)	Valor unitário fixo de agenciamento (C)	Valor Global (A + (BxC))
04	R\$ 4.000,00	27	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00

5.1.1.O valor global anual estimado, previsto no item 5.1, está acrescido de R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três reais) referentes a intermediação da Agência vencedora para locação de Salas, Espaços e Auditórios para eventos, contendo ainda Fornecimento de Refeições e Lanches nestes Eventos, passando o valor estimado para R\$ 2.446.152,19 para fins contratuais.

5.2. Nos valores fixados no item 5.1 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.

5.3. O faturamento deverá ocorrer quinzenalmente, a saber, todo dia 1º, 15º e 25º do mês, devendo o pagamento ocorrer em até 15 dias corridos, após apresentação da nota fiscal/fatura.

5.4. O faturamento de serviços e apresentação à CONTRATANTE deve ocorrer dentro do ano em exercício. Serviços executados e faturados a mais de 60 dias e/ou fora do ano de exercício não serão pagos. As faturas emitidas devem ser enviadas ao CONTRATANTE via e-mail ou em forma física. As faturas deverão conter as seguintes informações:

- Faturas relativas a passagens aéreas:
 - Nome do passageiro
 - Trecho
 - Data de saída
 - Data de chegada
 - Data de compra/emissão da passagem
 - Número do bilhete
 - Localizador
 - Nome da companhia aérea
 - Valor total, especificando os valores que o compõem (valor da tarifa + valor da taxa de embarque + valor do agenciamento, se houver).

- Faturas relativas a passagens rodoviárias/ferroviárias:
 - Nome do passageiro
 - Trecho
 - Data de saída
 - Data de chegada
 - Data de compra/emissão da passagem
 - Número do bilhete
 - Localizador
 - Nome da companhia aérea
 - Valor total, especificando os valores que o compõem (valor da tarifa + valor da taxa de embarque + valor do agenciamento, se houver).

- Faturas relativas a passagens rodoviárias/ferroviárias:
 - Nome do passageiro
 - Trecho
 - Data de saída
 - Data de chegada
 - Data de compra/emissão da passagem
 - Número do bilhete

- Localizador
- Nome da empresa de ônibus
- Valor total, especificando os valores que o compõem (valor da tarifa + valor da taxa de embarque + valor do agenciamento, se houver).
- Faturas relativas à locação de ônibus:
 - Nome do usuário
 - Trecho
 - Data de saída
 - Data de chegada
 - Nome da empresa de ônibus
 - Valor total, especificando os valores que o compõem (valor da tarifa + valor da taxa de embarque + valor do agenciamento, se houver).
- Faturas relativas à locação de carros:
 - Nome do motorista
 - Data
 - Nome da locadora
 - Valor total, especificando os valores que o compõem (Valor da locação + valor do agenciamento, se houver).
- Faturas relativas a hospedagem e locação de espaços para eventos em hotel:
 - Nome do hotel
 - Nome do (s) hóspede (s)
 - Período da hospedagem (Check-in e Check-out)
 - Data do evento quando for o caso
 - No-shows quando for o caso
 - Cidade/Estado
 - Valor total das diárias especificando os valores que o compõem (Valor das diárias – Valor do Desconto).

5.5. A incorreção na prestação dos serviços, ou sua inexecução, ensejará a retenção da Nota Fiscal / Fatura, a qual somente será liberada para pagamento após a correção do fato pela CONTRATADA.

5.6. O valor a ser cobrado na fatura da passagem aérea deverá ser o valor da passagem aérea fixada pela companhia, acrescentado ou reduzindo do valor fixo de agenciamento em Reais, se houver e o valor da taxa de embarque.

5.7. O valor a ser cobrado na fatura referente ao item de hospedagem e locação de espaços em hotel, deverá ser o valor total do orçamento do prestador dos serviços, reduzido da taxa de desconto em Reais.

5.8. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de toda entrega dos produtos e enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.10. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

5.11. Nos termos da legislação vigente, poderá ocorrer a Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, sendo aplicada a alíquota de 5%.

5.12. O CONTRATANTE está impedido de realizar o pagamento caso a contratada esteja em situação irregular quanto ao recolhimento das contribuições e tributos perante os órgãos (Fazenda pública municipal e estadual; Receita Federal do Brasil; Fazenda Nacional; Certificado de Regularidade FGTS), por tratar-se de serviço social autônomo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Secretaria Federal de Controle Interno subordinada à Corregedoria Geral da União – CGU

5.13. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto desta licitação. Fica certo e

esclarecido que o descumprimento deste item ensejará a desconsideração da personalidade jurídica da empresa contratada e a consequente responsabilização pessoal de seus sócios e/ou administradores.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

7.1. Compete a CONTRATADA, quanto da compra de passagens aéreas nacionais:

7.1.1. Reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais de quaisquer empresas de transporte aéreo; por via bilhete impresso, via bilhete eletrônico (e-ticket) ou via PTA, incluindo reserva de lugares, marcação, check-in antecipado ou no aeroporto, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens.

7.1.2. As solicitações de passagens serão efetuadas pelos empregados da Gerência de Licitações e Compras do SESCOOP/MG e deverão ser solicitadas por e-mail ou telefone ou serão adquiridas diretamente por nosso(s) colaboradore(s) devidamente designados e habilitados no Sistema da Contratada.

7.1.3. Apoio para embarque e desembarque de passageiros nos voos nacionais e internacionais, quando necessário e solicitado.

7.1.4. Autorizada a compra da passagem pelo CONTRATANTE, a agência contratada deverá encaminhar o e-ticket emitido diretamente pela companhia aérea.

7.1.5. Reserva de sala de embarque em aeroportos, quando necessário e solicitado.

7.1.6. Prestar assistência nos aeroportos, no desembarço de bagagens, "check-in" antecipado via internet ou no aeroporto, desembarço de documentação, transporte de passageiros para locais previamente definidos pelo CONTRATANTE e demais serviços correlatos;

7.1.7. Assistir aos dirigentes e empregados do CONTRATANTE quando houver problemas em viagens Brasil e/ou no exterior, tais como: extravio de bagagens, ou passagens, assistência jurídica em casos de acidentes e assistência médica coberta por seguro feito para tal finalidade.

7.1.8. A contratada deverá assessorar o CONTRATANTE na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais e condições mais econômicas de voo, visando reduzir os custos.

7.1.9. Auxiliar o CONTRATANTE no controle de bilhetes não voados, informando sobre o status de todos os bilhetes de passagens aéreas e respeitando o processo de solicitação de reembolsos conforme política de viagens.

7.1.10. Em caso do sistema da companhia aérea estiver fora do ar e/ou o prazo para a entrega do bilhete for exíguo, a CONTRATADA deverá emitir a passagem diretamente no aeroporto ou apresentar plano de contingência para emissão da passagem aérea.

7.1.11. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido encaminhado pelo CONTRATANTE, via e-mail ou no endereço indicado;

7.1.12. O termo "passagem aérea" compreende o trecho de ida e de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

7.1.13. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, ou origem x destino x origem, independentemente de existirem conexões, escalas, paradas. Etc

7.1.14. Os serviços de cancelamento e reembolso de passagens aéreas não serão objeto de pagamento à contratada do valor de agenciamento de viagens

7.1.15. A emissão de passagem aérea para novo trecho solicitado estará sujeita ao pagamento de nova taxa de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPRA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS

8.1. Compete a CONTRATADA, quanto da compra de passagens rodoviárias/ferroviárias:

8.1.1. Reserva e fornecimento de passagens rodoviárias / ferroviárias estaduais e interestaduais.

8.1.2. Entrega de passagens terrestres nas localidades e endereços indicados pelo CONTRATANTE via correio, e-ticket ou pessoalmente.

CLÁUSULA NONA: DA HOSPEDAGEM

9.1. A CONTRATADA deverá realizar a reserva de hotéis no território nacional e prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional, políticas das hospedagens, quando necessário e solicitado, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições

9.2. A CONTRATADA deverá entregar o voucher de reserva de hotel no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE, via e-mail, ou no endereço indicado. Também deverá reservar a hospedagem no hotel indicado pelo CONTRATANTE ou enviar as sugestões para aprovação, considerando sempre as informações repassadas, tais como; cidade, tipo de apto, quantidade de diárias, categoria do hotel.

9.3. Caso o CONTRATANTE indique algum hotel para reserva, a agência contratada deverá executar a reserva independente se ele é cadastrado ou não com a referida agência para fins de bonificações.

9.4. Caso o hotel indicado pelo CONTRATANTE não trabalhe com faturamento para pagamento posterior, a agência contratada deverá efetuar o pagamento antecipado para o hotel garantindo a reserva e posteriormente enviar a Nota Fiscal / Fatura para pagamento do CONTRATANTE.

9.5. As faturas/notas fiscais da agência deverá ser apresentada juntamente com relatório detalhado de todas as reservas realizadas no período, constando, nome do hotel, hospede, período, desconto e demais informações inerentes e necessárias para análise do fiscal do contrato, não sendo necessária a apresentação da Nota Fiscal do hotel, exceto em casos excepcionais, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESERVA DE HOTÉIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

10.1. A CONTRATADA deverá ser realizada a reserva de hotel no território nacional para realização de eventos com hospedagem ou não dos participantes, objetivando a realização de cursos, seminários, palestras, encontros empresariais, treinamentos, eventos institucionais atendendo todas as necessidades do CONTRATANTE.

10.1.1. Fica entendido que a reserva de hotel para realização de eventos compreende a locação de salas, auditórios, alimentação, salão, mobiliários, equipamentos de som e áudio visuais necessários para a realização do evento.

10.1.2. Não está contemplado as taxas de desconto a ser concedido/repassadas ao CONTRATANTE em razão da efetivação das reservas dos espaços.

10.2. O CONTRATANTE encaminhará formalmente a solicitação para a agência, contendo a data do evento, número de participantes, quantidade de salas, auditórios, apartamentos, equipamentos, alimentação e demais informações necessárias para realização do evento.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar **três orçamentos de hotéis** que **atendam a todas as exigências e especificações para realização do evento**, no prazo máximo de 10 dias corridos da solicitação do CONTRATANTE, para aprovação formal.

10.3.1. Caso a CONTRATADA não consiga enviar os três orçamentos deverá se justificar formalmente por ofício ou e-mail, explicitando os motivos da não obtenção dos orçamentos.

10.3.2. A CONTRATADA deverá enviar esforços para obtenção dos melhores preços nos hotéis, inclusive com relação aos equipamentos audiovisuais e locação de salas, verificando sempre a possibilidade de cortesia e/ou liberação para utilização dos equipamentos próprios, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. Após aprovação do melhor orçamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reservar a data junto ao hotel, enviando o voucher de confirmação para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVOS, MICRO ONIBUS E VANS PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS COM OU SEM MOTORISTA TIPO "RENT A CAR"

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer ônibus, micro-ônibus e vans, objetivando o transporte de passageiros para eventos de interesse do CONTRATANTE, em todo o Brasil, podendo haver a necessidade de pernoite dos veículos e/ou motoristas nos locais/cidades de destino. Além de carros executivos com motorista, objetivando o transporte de passageiros para eventos de interesse do CONTRATANTE, em todo o Brasil, bem como carros executivos com motorista, objetivando o transporte de passageiros para eventos de interesse do CONTRATANTE, em todo o Brasil.

10.2. A CONTRATADA também deverá fornecer Carros tipo “Rent a Car” sem motorista, objetivando o transporte de colaboradores para destinos de interesse do CONTRATANTE, exceto quando a origem for Belo Horizonte/MG

10.2.1. O CONTRATANTE encaminhará formalmente a solicitação para a CONTRATADA, contendo a data da viagem, número de passageiros, quantidade de veículos, cidades, itinerários completos e demais informações necessárias para efetivação dos serviços.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos de empresas especializadas que atendam a todas as exigências solicitadas, para aprovação formal do CONTRATANTE.

10.3.1 A CONTRATADA será responsável por enviar esforços para obtenção dos melhores preços e condições para o CONTRATANTE.

10.4. Após aprovação do melhor orçamento pelo CONTRATANTE, a agência contratada deverá efetuar a contratação da empresa, enviando o voucher de confirmação para o CONTRATANTE.

10.5. Os custos com hospedagem e alimentação dos motoristas, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, apenas caso exista a necessidade de pernoitar.

10.6. Não existe obrigatoriedade de os veículos ficarem estacionados na cidade/local de destino. No entanto eles deverão comparecer com 01:00 hora de antecedência nos locais determinados para acomodação e identificação das malas, bem como embarque dos passageiros.

10.7. Os motoristas dos veículos contratados deverão deter o conhecimento mínimo do trajeto, assim como dar tratamento cordial aos participantes e estarem devidamente uniformizados e identificados;

10.8. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA os serviços de receptivo ou que um representante da CONTRATADA acompanhe grupos e eventos para garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como acompanhar eventuais fiscalizações. Estes pedidos serão de acordo com a complexidade da demanda ou programas especiais para executivos dos CONTRATANTE ou das Cooperativas.

10.9. Os custos com pedágios, caso existam, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, no entanto, o motorista da contratada deverá efetuar o pagamento dos pedágios para posterior solicitação de reembolso para o CONTRATANTE.

10.10. As empresas a serem sub contratadas pela CONTRATADA, para os serviços de locação de Carros, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus, deverão comprovar que possuem o Certificado de Registro para Fretamento (CRF), dentro do prazo de validade, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ou Autorização para Prestação de Serviço Fretado de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas emitido pelo DER-MG a cada viagem e estarem com todas as suas obrigações fiscais/tributárias perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal em dia, bem como a CND do INSS e regularidade com o FGTS.

10.11. A fatura da CONTRATADA deverá ser apresentada juntamente com a cópia da Nota Fiscal dos prestadores de serviços contratados.

10.12. O CONTRATANTE encaminhará formalmente a solicitação para locação de veículo de passeio nos aeroportos ou cidades do interior de Minas Gerais e outros estados, contendo a data da utilização, informações completas dos motoristas e passageiros e demais informações necessárias para efetivação dos serviços.

10.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos de empresas / locadoras especializadas que atendam a todas as exigências solicitadas, para aprovação prévia do CONTRATANTE. Caso o aeroporto ou a cidade não tenha três opções de locadoras, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa para aprovação.

10.13. O valor de agenciamento para contratação das locações dos veículos, deverá ser único, por trecho (ex: aeroporto SP x hotel x aeroporto SP) independentemente do tipo de veículo ou quantidade de passageiros.

10.13.1. Caso a contratação seja para mais de um dia em determinada cidade ou estado (ex: hotel x evento x hotel - Seg. Terça e quarta) o CONTRATANTE pagará o valor de agência apenas uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INSCRIÇÃO EM EVENTOS

11.1. Identificada a necessidade de se realizar a inscrição em algum evento, a CONTRATADA será demandada para providenciar a inscrição do(s) participante(s).

11.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor total da (s) inscrição (ões), quando solicitado e solicitar o reembolso para o CONTRATANTE, mediante apresentação de recibo da própria agência acrescido da taxa de agenciamento, devidamente acompanhando da Nota Fiscal/fatura da empresa organizadora do evento, bem como o respectivo comprovante de pagamento.

11.2.1. A solicitação do reembolso poderá ser solicitada imediatamente após o pagamento das inscrições, sendo que o CONTRATANTE, realizará o pagamento em até 5 dias úteis após recebimento da documentação exigida.

11.3. O valor de agenciamento para realização das inscrições, deverá ser único por evento, independentemente do número de inscritos em cada evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Cancelamento do contrato;

12.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;

12.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

12.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

13.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;

13.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;

13.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;

13.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;

13.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;

13.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;

13.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;

13.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;

13.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;

13.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

13.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

13.4. Se o presente CONTRATO for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

13.4.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

13.5. O presente CONTRATO poderá ser resiliado pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expreso com 10 (dez) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

14.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

14.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pela Gerência de Licitações e Compras do CONTRATANTE, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe todo e qualquer relacionamento com a CONTRATADA, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

15.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

15.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

15.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").

15.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD" (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

15.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deve possuir um sistema on-line, Via Web, que será disponibilizado para o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, com os seguintes requisitos técnicos de gestão:

16.1.1. O sistema de gestão de reservas corporativas deverá EMITIR RELATÓRIOS GERENCIAIS para subsidiar um melhor planejamento de suas viagens no futuro. Ao analisar os dados coletados, teremos uma visão mais abrangente de como anda a performance de nossa empresa no que tange ao previsto X realizado.

16.1.2. Para fins de relatórios e utilização, o sistema deverá permitir o cadastro de duas entidades (2 CNPJ'S) centro de custos, no mínimo 15 usuários (não simultâneos), gerências. A partir desta análise, será possível verificar se as viagens realizadas estão ajudando o CONTRATANTE a atingir seus objetivos de negócios, da mesma forma, melhorar o controle orçamentário a partir dos dados financeiros gerados pelas viagens, como cancelamentos, reembolsos e trocas de passagem de última hora etc.

16.1.3. O sistema deverá colaborar na organização da rotina das equipes, ao permitir a padronização de procedimentos para compra de passagens aéreas e reservas de hotéis. Se o responsável pelo processo se ausenta, qualquer pessoa com conhecimento sobre o sistema pode assumir o lugar sem complicações, deixando sua empresa mais tranquila com relação a este processo. A padronização também auxiliará na produtividade, já que facilita os fluxos e, à medida que as tarefas a serem realizadas se tornam um hábito, passam a ser feitas mais rapidamente.

16.1.4. Manter todas as informações num único lugar e com o mínimo de intervenção no que tange a lançamento de dados, a segurança da informação se torna bem maior. Por esse motivo a gestão de nossas viagens corporativas é um tema de extrema importância e está sendo tratado com fator crítico de sucesso para nossa instituição.

16.1.5. Previsibilidade é a maior aliada no momento de gerir eficazmente as viagens do CONTRATANTE. Quanto mais conhecimento tivermos a respeito das necessidades de deslocamento de nossos colaboradores, melhor será nosso planejamento orçamentário para tal finalidade.

16.1.6. Ter o histórico de viagens vai colaborar eficazmente com nossa entidade, já que poderemos analisar os gastos passados, os roteiros, os locais onde há maior demanda e assim determinar orçamentos mais condizentes, rotas, limites de gastos por pessoa, aproveitamento de pontos e programas de fidelização, mantendo o Sescoop/MG mais competitivo com estratégias diferenciadas de gestão de viagens corporativas.

16.1.7. O sistema deverá efetuar consulta 24 (vinte e quatro) horas dos horários de voos e respectivos valores das passagens, destinos, conexões, escalas que permita, além também permitir a reserva das passagens.

16.2. A contratada deverá realizar treinamento para os colaboradores do Sescoop/MG em até 3 dias úteis após assinatura do contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de vôos (orçamentos), segmentados e/ou classificados por menores ou maiores preços, por horários, datas, cia aéreas, origem/destino, com ou sem conexões escalas, de acordo com a necessidade do usuário e de forma clara e transparente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

17.2. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

17.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

17.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

17.7. Será permitida a contratação dos serviços mediante utilização de empresa consolidadora

17.8. Todas as atividades de natureza formal inerentes ao contrato tais como alterações contratuais, repactuações de preços, rescisão, serão de alçada do Gestor Formal do CONTRATANTE.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

IZABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

DESTAQUE VIAGENS TURISMO:

PAULO SERGIO CORREA VELLOSO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO GONÇALVES FILHO

ROBERT MARTINS SANTOS

ANEXO I - CONTROLADOR/OPERADOR

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**CONTROLADOR**”.

DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**OPERADOR**”.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”.

Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente contrato registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 127/2022 em 24 de outubro de 2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de agência de viagens especializada em serviços de reserva e compra de passagens aéreas, passagens rodoviárias/ferroviárias, hospedagens, reserva de hotéis para realização de cursos e eventos, locação eventual de veículos com ou sem motorista, tipo “Rent a Car”, locação de ônibus, micro ônibus e vans para transportes de passageiros e demais serviços correlatos para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/MG.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador compartilha dados pessoais dos participantes do evento em razão da prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o Operador;

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “Lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e consequentemente, à relação contratual existente entre Controlador e Operador;

IV - O Controlador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Operador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº 13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providências cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços profissionais para locação eventual de veículos, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Operador ao Controlador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juizes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo,

responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Controlador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Operador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTA ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Operador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Operador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

DESTAQUE VIAGENS E TURISMO:

PAULO SERGIO CORREA VELLOSO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO GONÇALVES FILHO

ROBERT MARTINS SANTOS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS

1 - Categorias de titulares

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

- Informações de identificação pessoal: Nome, passaporte, identificação pessoal, endereço residência, histórico de endereços anteriores, número de telefone fixo residencial, número celular pessoal, e-mail pessoal.

2 - Finalidades do compartilhamento

O Compartilhamento é efetuado exclusivamente para as seguintes finalidades:

Serviços de agência de viagens especializada em serviços de reserva e compra de passagens aéreas, passagens rodoviárias/ferroviárias, hospedagens, reserva de hotéis para realização de cursos e eventos, locação eventual de veículos com ou sem motorista, tipo “Rent a Car”, locação de ônibus, micro ônibus e vans para transportes de passageiros e demais serviços correlatos para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/MG.

3 - Categorias de dados pessoais compartilhados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias:

- Dados de Identificação: Nome Completo; Sexo; Data de nascimento; E-mail; Endereço; Bairro; Cidade; Estado; País; CEP; Telefone de Contato.

4 - Requisitos de segurança

A Controladora/Operadora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

DESTAQUE VIAGENS E TURISMO:

PAULO SERGIO CORREA VELLOSO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO GONÇALVES FILHO

ROBERT MARTINS SANTOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/27F8-95A4-732F-E7D1> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27F8-95A4-732F-E7D1



Hash do Documento

844DEAC0EA5FE5092E780DC0FA47D84DCAFB32DD836264DE47BCDA81485607D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 é(são) :

- PAULO SERGIO CORREA VELLOSO (Signatário) - 230.***.***-63 em 26/10/2022 09:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 26 2022 09:51:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 177.134.127.215

Assinatura:



Hash Evidências:

2D88E7EA98D22E2C16C961CED04B9126AA5822BDAF25D6C9E665799F26E35CE6

- Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL SESCOOP/MG) - 074.***.***-85 em 25/10/2022 11:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

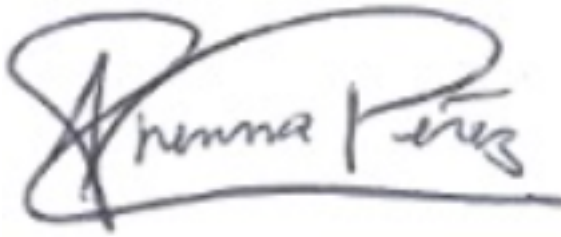
Evidências

Client Timestamp Tue Oct 25 2022 11:53:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 38.748428 Longitude: -9.164573 Accuracy: 213

IP 158.162.197.51

Assinatura:



Hash Evidências:

98F757907D6E493860A1AE1D954B78A3A121C7B3CECBCE6838D3A1966B9ED96D

- Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - 005.***.***-22 em 25/10/2022 11:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 25 2022 11:41:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9281966 Longitude: -43.9272523 Accuracy: 35.922

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

8D084D72E0D228FF344430860D7E95EA81D8F6D1DD8BAC8D0FF6D9C76BB53BB3

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 25/10/2022 10:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 25 2022 10:17:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

D7524DED97292A52A9FE1530C406B8AFE1818077B60E8D7E129AFAB9E11D402F

- Francisco Gonçalves Filho (Testemunha) - 736.***.***-68 em 25/10/2022 10:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 25 2022 10:10:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

3080AA34BE4EFEF6260EC2A55F137CD929E4B0E2923E9BF9CD204EED203FF74E

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescop/MG) - 085.***.***-08 em 25/10/2022 09:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

